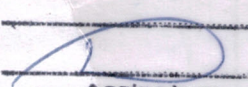




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>20/08/09</u>
Jornal <u>Diário MS</u>

Assinatura

LEI COMPLEMENTAR n.º. 034/2009, de 18 de agosto de 2009.

"REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Do Objeto Permanente

Art. 1º - Administração Pública do Poder Executivo do Município de Itaquirai através das ações diretas, ou indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem, como objetivo permanente, assegurar a população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.

Art. 2º - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito(a) adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, com objetivo de solucionar um problema, atender a uma necessidade econômica, social e administrativa, ou realizar as prioridades do Governo.



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

SEÇÃO II

Das diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração do Poder Executivo Municipal observará às seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III - fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;

IV - descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração especial de suas ações, por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;

V - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condição infraestruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;

VI - exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VII - promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VIII - valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

IX - criação de condições gerais necessárias aos cumprimentos eficientes, eficazes e éticos das missões incumbidas aos agentes públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

SEÇÃO III
Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º - As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I** - planejamento;
- II** - organização;
- III** - coordenação;
- IV** - delegação de competência; e
- V** - controle.

§1º. O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.

§2º. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º. As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§4º. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser amplamente descentralizada, a saber;

I - dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção e execução;

II - da Administração para o setor privado, mediante convênios, contratos ou concessões.

§5º. A Administração superior deve concentrar-se nas atividades de articulações políticas, planejamento, orientação supervisão, coordenação e controle, liberando a administração casuística para os níveis de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§6°. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§7°. O controle será exercido, sistematicamente:

I - pelos diversos níveis de direção e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observação das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais;

II - pela fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do município.

SEÇÃO IV

Do Instrumento da Atuação Municipal

Art. 5° - São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - os atos normativos e executivos gerais e especiais;

II - as diretrizes gerais da ação do Governo;

III - o Plano Plurianual de Investimentos;

IV - as Diretrizes Orçamentárias;

V - os Orçamentos Anuais;

VI - os projetos especiais;

VII - a programação financeira de desembolso;

VIII - o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;

IX - as auditorias;

X - as atividades de coordenação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- XI** - a realização de pesquisas e estudos;
- XII** - a realização de cursos e seminários;
- XIII** - a divulgação de resultados das atividades governamentais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Do Modelo Estrutural

Art. 6° - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

- I** - Direção Superior:
 - a)** - Prefeito(a) Municipal;
- II** - Organismos de Apoio ao Governo Federal:
 - a)** - Junta do Serviço Militar;
- III** - Organismos Colegiados de Deliberação Coletiva:
 - a)** - Conselhos Municipais;
- IV** - Unidades do Primeiro nível de Organização:
 - a)** Gabinete do Prefeito(a);
 - b)** Procuradoria Geral do Município;
 - c)** Assessoria do Orçamento Participativo;
 - d)** Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: O desdobramento estrutural a partir do primeiro nível de organização será procedido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para instituição ao Regimento Interno observada, pela ordem, a referência hierárquica de Núcleo ou Setor e Seção ou Serviço.

SEÇÃO II

Da Estrutura Básica do Exercício Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 7º - Observada a linha hierárquica e o consentimento nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Itaquirai fica assim constituída:

- I** - Administração Superior:
 - a** - Prefeita Municipal;
- II** - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
 - a** - Junta do Serviço Militar;
- III** - Órgãos Colegiados:
 - a** - Conselhos Municipais;
- IV** - Órgãos de Assistência Direta e Imediata:
 - a** - Gabinete da Prefeita
 - a.1** - Controladoria Geral;
 - a.1.1** - Unidade de Controle Interno;
 - b** - Comissão Permanente de Licitação;
- V** - Órgãos de Assessoramento Especializado e Gestão Democrática:
 - a** - Procuradoria Geral do Município;
 - b** - Assessoria do Orçamento Participativo;
- VI** - Órgãos de Atividades Estruturantes e Instrumentais:
 - a** - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
 - b** - Secretaria Municipal de Administração;
- VII** - Órgãos de Atividades Finalísticas:
 - a** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - b** - Secretaria Municipal de Saúde;
 - c** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d** - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - e** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - f** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único - A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

Art. 8º - A Junta do Serviço Militar desenvolve suas atividades norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do Governo Federal.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º - Os Conselhos Municipais têm sua composição e competências definidas nos respectivos atos de criação e seu funcionamento regulado em Regimento Interno Próprio.

SEÇÃO III

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata

Subseção I

Gabinete da Prefeita

Art. 10 - Ao Gabinete do Prefeito(a), dirigido pelo Secretário - Chefe de Gabinete, incumbe prestar e exercer as atividades de:

- I** - recepção e cerimonial;
- II** - organização e controle da agenda do chefe do Poder Executivo;
- III** - transmissão das ordens da(o) Prefeito(a) às autoridades Municipais;
- IV** - apoio administrativo para as atividades do Gabinete;
- V** - apoio administrativo às entidades e organismos Colegiados vinculados ao(a) Prefeito(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI - cumprimento de missões específicas, formais e expressamente atribuídas pelo(a) Prefeito(a), através de atos próprios e ordens verbais;

VII - outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Prefeito(a).

Subseção II
Da Controladoria Geral
Controle Interno

Art. 11 - À Controladoria Geral através da Unidade de Controle Interno diretamente ou através das ações setoriais compete:

I - fiscalizar o cumprimento da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n.º. 101/2000, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e os princípios estabelecidos para a gestão pública responsável;

II - controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades administrativas da Administração Municipal;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV - prover orientação aos administradores, com vista a racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

V - subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;

VI - velar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII - colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IX - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

Art. 12 - À Controladoria Geral, através da Unidade de Controle Interno cabe, ainda, contribuir para que a Administração atinja os objetivos e metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficácia operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição e na Legislação vigente e, especificamente:

I - orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando a responsabilidade das autoridades pela guarda e aplicações de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis da Administração Municipal;

II - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da economicidade e da eficiência;

III - organizar e promover, quando for o caso, as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, coordenar e executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

IV - analisar os processos licitatórios, os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira, requisitando, quando conveniente, documentos comprobatórios;

VI - buscar atingir as metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria no serviço publico;

VIII - realizar auditoria nas unidades administrativas, quando solicitada, visando comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

IX - manter assentamentos sobre auditorias realizadas e tomadas de contas, encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;

X - acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de suprimentos de fundos, bem como examinar a respectiva prestação de contas;

XII - acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;

XIII - promover o acompanhamento das despesas com ativos, inativos e pensionistas, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite;

XIV - promover o acompanhamento da despesa de pessoal a fim de evitar que a mesma alcance o limite contido na Lei Complementar n°. 101/2000;

XV - auxiliar na confecção e assinar relatórios de gestão fiscal, nos termos das normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVI - acompanhar a correta aplicação dos índices constitucionais de Saúde, Educação e FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Subseção III

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 13 - À Comissão Permanente de Licitação incumbe:

I - receber às solicitações de compras, obras e serviços, devidamente autorizadas e abrir respectivos processos;

II - consultar o Cadastro e o Apoio à Licitação para o atendimento das solicitações de compras, obras e serviços;

IV - programar e preparar as licitações observando a legislação vigente;

V - realizar os certames licitatórios em observância à legislação em vigor;

VI - elaborar as atas do certame licitatórios para o Parecer Jurídico competente, a homologação e a adjudicação;

VII - instituir os processos para os atos conclusivos e encaminhamento ao controle interno e externo;

VIII - cumprir outras atividades compatíveis com o seu campo de atuação.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Assessoramento Especializado

Subseção I

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 14 - À Procuradoria Geral do Município compete:

I - representar o Município em qualquer foro ou juízo, judicial e extrajudicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

III - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito(a) e as demais áreas da administração Municipal, quando solicitado, emitindo pareceres e considerações sobre consultas e matérias que lhe sejam submetidas;

IV - a execução judicial da dívida ativa;

V - o controle de atividades relacionadas com a desapropriação;

VI - a análise e quando for o caso, a preparação de contratos, convênios, ajustes em que o Município seja parte;

VII - a elaboração de outros atos com a aplicação de técnicas legislativas;

VIII - a organização e manutenção de biblioteca e arquivos jurídicos;

IX - a instrução de processos de licitação e outros que lhe sejam submetidos.

Subseção II

Da Assessoria do Orçamento Participativo

Art. 15 - À Assessoria do Orçamento Participativo compete:

I - o levantamento, a sistematização e mapeamento de dados sobre a cidade, considerando as diversas áreas ou zonas em que for dividida;

II - estabelecer com a população da cidade, canais de esclarecimento e debates sobre a ação administrativa;

III - abrir espaços para a população e agentes políticos de forma ética e consciente no processo de elaboração do Orçamento Municipal em seus aspectos políticos e técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - conscientizar os agentes políticos e a população da real situação do Município, no que diz respeito às suas necessidades e a capacidade material da Prefeitura em atendê-las;

V - definir, em conjunto com a população, as prioridades de ação de governo;

VI - o cadastramento e levantamento de custos de todas as obras consideradas prioritárias pela comunidade e pela administração;

VII - definir critérios para a escolha das demandas e a distribuição de recursos prioritários entre as regiões;

VIII - mobilização da comunidade com a realização de debates e audiências com a população;

IX - elaborar material de informação e divulgação;

X - colaborar com a elaboração e execução do plano de investimento; sistematização da estrutura urbana da cidade, sua divisão em regiões e bairros para organização dos debates;

XI - a elaboração da cartilha explicativa à população;

XII - a realização de reuniões para definição do orçamento participativo democrático; colaborar na elaboração do plano de mídia para divulgação do Orçamento Participativo;

XIII - elaborar outras atividades afins.

SEÇÃO V

Dos Órgãos de Atividades Estruturantes e Instrumentais

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I** - no campo de Planejamento:
- a) a elaboração de estudos técnicos;
 - b) do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;
 - c) de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento / Programa;
 - d) o controle da execução orçamentária;
 - e) o controle do endividamento da Prefeitura;
 - f) a elaboração de estudos estatísticos;
 - g) a elaboração de relatórios;
 - h) a administração de Fundos;
 - i) a articulação com a Assessoria de Orçamento Participativo;
- II** - no campo das finanças: a execução e o controle orçamentário e financeiro:
- a) emissão de empenhos de despesa;
 - b) preparação da programação de desembolso financeiro;
 - c) a liquidação e o pagamento da despesa;
 - d) a tomada de contas dos atos e fatos administrativos;
 - e) o acompanhamento das receitas e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário;
 - f) a guarda e a movimentação de valores;
 - g) o registro e o controle dos atos e fatos administrativos;
 - h) a elaboração de balancetes mensais;
 - i) a elaboração de balanços gerais;
 - j) a elaboração de prestação de contas anuais;
 - k) o cumprimento de exigências de controle externo, financeiro;
 - l) a elaboração de relatórios e análises contábeis;
 - m) a execução de outras atividades de caráter contábil e financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- n) a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;
- o) o cadastramento dos contribuintes de Tributos Municipais;
- p) o lançamento a cobrança, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- q) a inserção de débitos em dívida ativa;
- r) a cobrança da dívida ativa;
- s) o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais;
- t) o cadastramento de atividades econômicas;
- u) a promoção da relação da Prefeitura com empresários e contribuintes em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias;
- v) o licenciamento de atividades econômicas e expedições de alvarás de localização;
- x) a execução de outras atividades relacionadas com as ações tributárias e fiscais.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Administração incumbe:

- I** - a coordenação, o controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos;
- II** - a elaboração de projetos especiais (Convênio);
- III** - a informalização;
- IV** - a gestão das funções de administração de recursos humanos em todas as suas fases;
- V** - a administração de materiais e do patrimônio;
- VI** - o cadastro de fornecedores;
- VII** - as compras e o controle de estoques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VIII - a gestão documental envolvendo o protocolo, o trâmite de documentos e arquivamento;

IX - a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

X - a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais;

XI - o apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;

XII - coordenar os trabalhos de divulgação de atos e fatos da Administração Municipal;

XIII - distribuir matérias para divulgação;

XIV - promover a edição de folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação e comunicação;

XV - sob a orientação do(a) Prefeito(a), exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incumbe:

I - o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação e execução das atividades pedagógicas e da administração regular do ensino da Educação Básica, observada as diretrizes e bases da educação;

II - a administração da rede municipal de ensino;

III - a execução de programas e projetos educacionais e avaliação de resultados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - a gestão do FUNDEB, o aperfeiçoamento do professorado, dos especialistas de educação e do corpo administrativo;

V - o controle da documentação escolar;

VI - a articulação com demais gerências nas suas programações;

VII - a promoção de cursos, reuniões, treinamentos em serviço, debates, encontros, seminários e congressos;

VIII - a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação;

IX - a implementação de apoio à comunidade escolar;

X - absorção dos sócios econômicos culturais da comunidade nas atividades pedagógicas;

XI - a supervisão e o controle do sistema de merenda escolar;

XII - o atendimento especial às dificuldades escolares; a gestão de transporte escolar;

XIII - o implemento de ações educativas complementares;

XIV - o planejamento a organização, o apoio administrativo e técnico aos conselhos constituídos para assuntos de sua área de competência;

XV - a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município; executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

XVI - elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XVII - administrar museus, teatros e outros próprios culturais;

XVIII - coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

XIX - propor convênios, contratos, acordos, ajustes ou outras medidas que se relacionem com atividades culturais;

XX - contribuir para a formalização do Plano de Ação do Governo na área de Esporte e Lazer;

XXI - prestar colaboração técnica e financeira a instituições públicas e privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e programas de lazer;

XXII - organizar, disciplinar, regulamentar e coordenar a realização de eventos esportivos, inclusive, em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades privadas;

XXIII - promover a administração de prédios, centros esportivos, ginásios e outras instalações destinadas à prática desportiva e ao lazer;

XXIV - fiscalizar o uso e funcionamento de instalações e locais destinados à prática esportiva e ao lazer;

XXV - promover a realização de diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

XXVI - executar outras atividades afins.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - implementar e executar os programas de assistência médica e odontológica à população;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - a identificação de problemas de saúde da população com o objetivo de identificar as causas, prevenir e combater as doenças com eficácia;

III - a manutenção de programas de articulação com órgãos Federais e Estaduais, da iniciativa privada e outros, visando à integração e o atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária do município;

IV - a promoção dos serviços de biometria relativos à população da rede de ensino e dos servidores públicos municipais;

V - o gerenciamento de recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo; a administração das unidades de saúde;

VI - a realização junto à população de programas preventivos e campanhas educativas visando a preservação da saúde;

VII - a manutenção do diagnóstico farmacêutico com medicamentos básicos;

VIII - o controle de zoonoses;

IX - do controle relativamente à higiene e saúde pública;

X - a promoção de fiscalização sanitária;

XI - a supervisão e o controle de fundos e recursos específicos da área de saúde;

XII - a assistência hospitalar de urgência;

XIII - o apoio administrativo e técnico aos Conselhos devidamente constituídos para os assuntos do setor de saúde;

XIV - e o assessoramento à Prefeita nos assuntos que lhe forem pertinentes.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - coordenar a formulação da execução e a implantação da Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observando as propostas das Conferências Nacional, Estadual e Municipal e as deliberações do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - implementar e garantir o funcionamento do Sistema Único Municipal de proteção social, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante unificação e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;

III - garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos e desvantagens pessoais;

IV - formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; coordenar a implementação da Política do Idoso, conforme dispõe a Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1.994;

V - implementar o Sistema Municipal de Informação da Assistência Social com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

VI - implementar a política de recursos humanos, específica para a área de assistência social promovendo formação continuada e outras ações de conformidade com as deliberações nacional e estadual;

VII - desenvolver estudos e pesquisas para fomentar as necessidades e formulação de proposições para a área, podendo para isso proceder parcerias com órgãos afins, como Universidades e outros;

VIII - coordenar em âmbito municipal o Benefício de Prestação Continuada, articulando-se aos demais serviços, programas da assistência social, e implementar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

benefícios eventuais, assim com criar outros benefícios sociais, com vistas à cobertura das necessidades advindas da ocorrência de contingência sociais;

IX - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, assim como definir uma política de acompanhamento e monitoramento sócio-assistencial, de acordo com as deliberações emanadas das instâncias Nacional e Estadual;

X - acompanhar e apoiar as ações dos Conselhos ligados a sua gerência;

XI - propor e encaminhar, no prazo previsto em Lei específica a relação das entidades que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XII - coordenar os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus - tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

XIII - coordenar os convênios e consórcios firmados entre o Município e as entidades públicas e privadas de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do município, bem como à outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado das políticas descritas no art. 2º da Lei Municipal 390/2006, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - executar outras tarefas afins.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, compete:

I - o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento a agricultura e a pecuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar, de indústria caseira;

III - articulando-se com a Assessoria do Orçamento Participativo, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e com a Gerência de Assistência Social;

IV - a elaboração de programas e ações com metas voltadas ao abastecimento político, sobretudo à população de baixa renda;

V - a promoção de medidas de conservação ambiental;

VI - a administração das reservas biológicas do Município;

VII - a promoção de combate a poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

IX - articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

X - a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete:

I - o planejamento, a execução, a fiscalização e o acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura;

II - a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução e/ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem;

III - construção reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviço à comunidade;

IV - a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras a cargo da Secretaria;

V - a administração, manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura;

VI - o controle da ocupação do território municipal, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico;

VII - a administração do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal;

VIII - a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento e códigos de obras;

IX - o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo;

X - a administração e manutenção de cemitérios e serviços funerários;

XI - o controle, a fiscalização, o disciplinamento e o planejamento setorial dos serviços de transporte público municipal;

XII - a coordenação, a concessão, permissão, autorização e fiscalização, no limite de sua competência, da exploração dos serviços de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XIII - promover estudos e pesquisas com vistas à definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público;

XIV - o planejamento, a organização, a coordenação, a execução do controle dos programas relacionados com a habitação popular destinada ao público de baixa renda;

XV - a organização, planejamento e execução de programas e projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requeiram tais medidas;

XVI - os projetos habitacionais, observando o seu alcance social; da remoção de moradores em áreas a serem desocupadas e sua fixação em lugares adequados;

XVII - as ações relativas a análise, planejamento, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações, nos termos da legislação em vigor;

XVIII - o atendimento e orientações ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;

XIX - a expedição de licenças, alvarás, baixas, habite-se e demais documentos da mesma natureza;

XX - a repressão a loteamento e construções clandestinas e comércio irregular;

XXI - a defesa do patrimônio paisagístico;

XXII - o controle a propaganda e publicidade nos locais públicos;

XXIII - as atividades de numeração e denominação de prédios e logradouros públicos;

XXIV - as atividades relacionadas com o patrimônio da prefeitura;

XXV - a manutenção de praças, calçadas, jardins, horto e demais áreas verdes e fundo de vales;

XXVI - a manutenção de jardinagem e urbanização do florestamento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XXVII - a preservação de áreas verdes;

XXVIII - a iluminação pública;

XXIX - o planejamento, a projeção, o controle e fiscalização dos serviços de sinalização urbana e as alterações do tráfego no sistema viário municipal;

XXX - a fiscalização do trânsito, a aplicação de sanções e penalidades no caso de infração à legislação de trânsito;

XXXI - o recebimento e encaminhamento de recursos interpostos para a Junta de Recursos de Infração;

XXXII - a execução de outras atividades afins.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, incumbe:

I - promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeio;

II - promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

III - promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

IV - promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico, o assessoramento ao Prefeito(a) na sua área de competência.

CAPÍTULO IV

**DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES
BÁSICAS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS**

SEÇÃO I

Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 24 - Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis: criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I - propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;

III - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa;

IV - incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

SEÇÃO II

Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Art. 25 - São atribuições comuns do Procurador Geral do Município, do Chefe de Gabinete, do Assessor do Orçamento Participativo e dos Secretários Municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

II - responder perante o Prefeito(a), pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;

III - delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;

IV - zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito(a);

V - indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;

VI - exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII - desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26 - O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

I - controle de resultados;

II - coordenação funcional;

III - descentralização das decisões.

SEÇÃO I

Do Controle de Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 27 - O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis e será exercida de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I - o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;

II - o confronto dos custos operacionais com os resultados;

III - o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações;

IV - a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 28 - A Controladoria Geral e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa,

SEÇÃO II
Da Coordenação Funcional

Art. 29 - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitarem a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 30 - A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I - superior, envolvendo o Prefeito(a), e todos os dirigentes e Assessores do primeiro nível de Organização, sob coordenação política da Prefeita e coordenação técnicas do Secretário - Chefe de Gabinete;

II - interna, envolvendo o titular dos órgãos de primeiro nível de organização e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.

Art. 31 - A Coordenadoria Geral destina-se ao assessoramento ao Prefeito(a) na promoção das medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

I - ampliar a participação crítica dos dirigentes dos órgãos, nos programas setoriais da Prefeitura;

II - evitar duplicidade;

III - fornecer a troca de informações;

IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 32 - Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

I - as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;

II - as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;

III - a política relativa à ação social, destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;

IV - a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;

V - a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;

VI - as alterações da política de vencimentos e dos salários e dos benefícios do pessoal da Prefeitura;

VIII - outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito(a) e dirigentes dos órgãos de primeiro nível de organização.

Art. 33 - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa se assim decidir o Prefeito(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

SEÇÃO III

Da Descentralização das Decisões

Art. 34 - A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 35 - A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, através de ato administrativo da autoridade competente.

§ 1º. O(a) Chefe do Executivo poderá a qualquer tempo avocar para si e a seu critério, a competência delegada.

§ 2º. É indelegável competência decisória do(a) Prefeito(a) nos seguintes casos, sem prejuízo de outras indicadas por atos normativos, a saber:

I - nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;

II - exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;

III - aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;

IV - concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública, com prévia autorização da Câmara Municipal;

V - alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;

VI - aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;

VII - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Fica o(a) Chefe do Executivo Municipal autorizada a promover no orçamento do exercício corrente, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional, até o limite dos saldos de dotações existentes no ano de 2009, quando passará a vigorar a nova organização Administrativa da Prefeitura.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos.

Art. 37 - Para atendimento da Reorganização Administrativa de que trata esta Lei serão necessários os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas que integrarão o Quadro da Prefeitura:

I - CARGOS EM COMISSÃO:

a) Administração Superior - ADS.

ADS - 1	SECRETARIO MUNICIPAL.	08
ADS - 1	SECRETARIO CHEFE DE GABINETE.	01
ADS - 1	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.	01
ADS - 1	CONTROLADOR GERAL.	01

b) Direção e Assessoramento Superior - DAS.

DAS - 1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO JURÍDICO CONTENCIOSO.	02
DAS - 2	DIRETOR DE COORDENAÇÃO E GESTÃO PLENA.	01
DAS - 3	DIRETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.	01
DAS - 4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO.	27
DAS - 5	DIRETOR DO NÚCLEO JURÍDICO ADMINISTRATIVO.	01
DAS - 6	DIRETOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.	01

c) Assistência Direta e Imediata - ADI.

ADI - 1	ASSESSOR DE SAÚDE.	05
ADI - 2	ASSESSOR JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	01
ADI - 3	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO.	05
ADI - 4	ASSESSOR DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.	01
ADI - 5	ASSESSOR DE SECRETARIO DE GABINETE	01
ADI - 6	ASSESSOR DO CONSELHO TUTELAR	05
ADI - 7	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	01

d) Direção e Assistência Intermediária - DAI.

DAI - 1	DIRETOR DE NÚCLEO.	10
DAI - 2	DIRETOR DE SETOR.	10
DAI - 3	DIRETOR DE SERVIÇO.	13
DAI - 4	COORDENADOR DE TURMA.	10
DAI - 5	COORDENADOR DE EQUIPE.	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 38 - Os desdobramentos estruturais, observando o disposto no parágrafo único do artigo 6º desta Lei Complementar serão feitos por Decreto, por ocasião da elaboração do Regimento Interno observado a demanda em cada área, a distribuição racional do trabalho, a disponibilidade de recursos e o limite de gastos definidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal por Decreto promoverá os ajustes e desdobramentos necessários no Regimento Interno da Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta lei.

Art. 39 - Os motoristas quando em exercício das atividades em ambulâncias ou em ônibus escolar fica assegurada uma gratificação a título de produtividade de até 100% do valor do vencimento, como forma de compensação pelas horas trabalhadas a mais em viagens.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar os Salários dos Cargos em Provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS.

Art. 41 - A Readequação de que trata o artigo anterior, será concedida em percentagem de 5% (Cinco pontos percentuais) ao cargo de Assessor do Conselho Tutelar - símbolo ASS da Tabela 3, ao cargo de Orientador Educacional - símbolo TNS - XVI da tabela 6 e para todos os cargos das Tabelas 7; 8; 9 e 10 do anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - Aos cargos pertencentes a Tabela 11 do anexo II da presente Lei Complementar, serão incorporados o Abono instituído através do Decreto 1.814/2009 e em seguida concedido os 5% da reposição salarial mencionada neste capítulo.

Art. 42 - Os vencimentos dos cargos em comissão são os constantes do Sistema remuneratório dos servidores Municipais conforme expressam as tabelas 1 a 4 do anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único - A tabela 12, embora ainda conste no anexo II desta Lei, integra o quadro próprio consubstanciado no Estatuto do Magistério Municipal que trata a Lei Complementar n°. 020, de 09 de janeiro de 2006.

Art. 43 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2009.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar n°. 023 de 21 de setembro de 2006, a Lei Complementar n°. 25, de 03 de julho de 2007; a Lei Complementar n°. 026, de 21 de agosto de 2007, a Lei Complementar n°. 027 de 13 de dezembro de 2007 e tabelas 1 a 10 da Lei Complementar n°. 28 de 03 de abril de 2008, a Lei Complementar n°. 32 de 05 de novembro de 2008 e a Tabela 1 da Lei Complementar n°. 33 de 26 de março de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS., 18 de agosto de 2009.


~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II

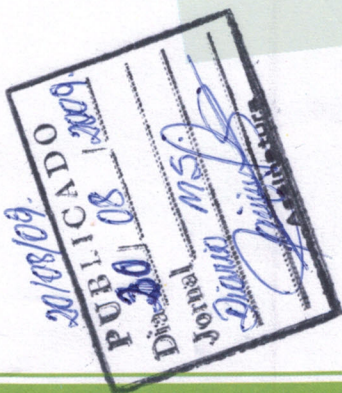
Tabela 1

Grupo Ocupacional 1 – Cargos de provimento em comissão

Categoria funcional 1.1 – Administração superior – ADS

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	Nº Cargos	Vencimento R\$
ADS - 1	Secretário Municipal	Superior ou Capacidade Pública Notória	40h	08	(*)
ADS - 1	Secretário-Chefe de Gabinete		40h	01	
ADS - 1	Controlador Geral		40h	01	
ADS - 1	Procurador Geral do Município		40h	01	

(*) Subsídio fixado pela Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II - continuação

Tabela 2

Categoria Funcional 1.2 – Direção e Assessoramentos Superiores - DAS

Símbolo	Cargo		Qualificação	Carga Horária	Nº de Cargos	Vencimento R\$
DAS – 1	Diretor de Contencioso	Deptº Jurídico-	Superior em Direito e insc. na OAB	30h	02	3.000,00
DAS – 2	Diretor de Gestão Plena	Coordenação de	Superior ou Capacidade Pública Notória	40h	01	2.700,00
DAS – 3	Diretor da Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente	Superior ou Capacidade Pública Notória	40h	01	2.500,00
DAS – 4	Diretor de Departamento	Departamento	Superior ou capacidade pública notória	40h	27	2.200,00
DAS – 5	Diretor do Núcleo Administrativo	Núcleo Jurídico – Administrativo	Superior em Direito	40h	01	2.000,00
DAS – 6	Diretor da Unidade de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Superior completo com conhecimento da área contábil e financeira	40h	01	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

3

ANEXO II – Continuação

Tabela 3

Categoria Funcional 1.3 – Direção e Assistência Direta e Imediata – ADI

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	Nº de Cargos	Vencimento R\$
ADI – 1	Assessor de Saúde	Superior na Área de Saúde	40h	05	2.300,00
ADI – 2	Assessor Jurídico da Assistência Social	Superior em Direito e Inscrição na OAB	20h	01	1.800,00
ADI – 3	Assessor de Departamento	Superior ou Capacidade Pública Notória	40h	05	1.500,00
ADI – 4	Assessor do Orçamento Participativo	Nível fundamental completo ou capacidade pública notória	40h	01	1.300,00
ADI – 5	Assessor de Secretário de Gabinete		40h	01	900,00
ADI – 6	Assessor do Conselho Tutelar		40h	05	620,25
ADI – 7	Secretário da Junta do Serviço Militar		40h	01	924,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II – Continuação

Tabela 4

Categoria Funcional 1.4 – Direção e Assistência Intermediária – DAÍ

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	Nº de Cargo	Vencimento R\$
DAÍ – 1	Diretor de Núcleo	Nível Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	40h	10	1.300,00
DAÍ – 2	Diretor de Setor	Nível Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	40h	10	1.100,00
DAI – 3	Diretor de Serviço	Nível Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	40h	13	900,00
DAÍ – 4	Coordenador de Turma	Nível Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	40h	10	750,00
DAÍ – 5	Coordenador de Equipe	Nível Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	40h	09	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

5

ANEXO II – Continuação

Tabela 5

Grupo Operacional 2 – Funções de Provisão em Confiança

Categoria Funcional 2.1 – Funções Gratificadas – FG (Exclusivo para Servidor Efetivo)

Símbolo	Cargo	Gratificação	Total da Função
FG	Função Gratificada	1 a 100%	90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II – Continuação

Tabela 6

Grupo Operacional 3 – Cargos de Provimento Efetivo

Categoria Funcional 3.1 – Técnicos de Nível Superior – TNS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	QUANT.
TNS – I	MÉDICO	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CRM	40 h.	6.700,00	10
TNS – II	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO NO COREM	40 h.	1.545,00	10
TNS – III	BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	20 h.	1.293,46	03
TNS – IV	FARMACÊUTICO	NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	20 h.	1.293,46	02
TNS-V	FARMACÊUTICO	NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	40 h.	2.100,00	02
TNS – VI	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CREFITO	40 h.	2.166,29	02
TNS – VII	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	20 h.	1.293,46	01
TNS – VIII	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRP	20 h.	1.293,46	03
TNS – IX	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRP	40 h.	2.100,00	03
TNS – X	ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRO	20 h.	1.651,00	10
TNS – XI	ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRO	40 h.	2.600,00	08
TNS – XII	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRAS	40 h.	1.293,46	05
TNS – XIII	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	40 h.	1.293,46	02
TNS – XIV	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO	40 h.	1.425,60	02
TNS – XV	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA E INSCRIÇÃO NO CRMV	40 h.	2.200,00	02
TNS – XVI	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO (com formação pedagógica) EM PSICOPEDAGOGIA	20 h.	873,18	02
TNS – XVII	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	40 h.	1.293,46	03
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II – Continuação

Tabela 7

Categoria Funcional 3.2 – Técnicos de Nível Médio – TNM

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$	QUANT.
TNM - I	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO AGRÍCOLA	40 h.	882,51	02
TNM - II	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE EM AGROPECUÁRIA	40 h.	882,51	01
TNM - IV	AUX. DE SERV. TÉCNICOS	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	40 h.	882,76	02
TOTAL DE CARGOS DASTA TABELA					05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

8

ANEXO II – Continuação

Tabela 8

Categoria Funcional 3.3 – Apoio Administrativo – ADM

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$	QUANT.
ADM - I	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	40 h.	516,86	10
ADM - II	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 h.	499,21	43
ADM - III	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40 h.	489,51	10
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II – Continuação

Tabela 9

Categoria Funcional 3.4 – Apoio Operacional – APO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$	QUANT.
APO - I	ELETRICISTA	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	921,26	01
APO - II	AUXILIAR DE ELETRICISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 h.	478,22	01
APO - III	ELETRICISTA DE VEÍCULO	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	626,22	01
APO - IV	MESTRE DE OBRAS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40 h.	921,26	02
APO - V	MECÂNICO	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40 h.	921,26	02
APO - VI	AUXILIAR DE MECÂNICO	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40 h.	478,22	04
APO - VII	OPERADOR DE MÁQUINAS	ALFABETIZADO COM CNH TIPO "C"	40 h.	896,90	10
APO - VIII	TRATORISTA	ALFABETIZADO COM CNH TIPO "C"	40 h.	784,60	08
APO - IX	MOTORISTA "C"	ALFABETIZADO COM CNH TIPO "C"	40 h.	784,60	13
APO - X	MOTORISTA "D"	ALFABETIZADO COM CNH TIPO "D"	40 h.	784,60	15
APO - XI	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	40 h.	491,01	03
APO - XII	COVEIRO	ALFABETIZADO	40 h.	468,57	02
APO - XIII	ZELADOR	ALFABETIZADO	40 h.	468,57	70
APO - XIV	TELEFONISTA	ALFABETIZADO	40 h.	468,57	03
SUBTOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					135



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II – Continuação
Continuação da Tabela 9
Categoria Funcional 3.4 – Apoio Operacional – APO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$	QUANT.
APO – XV	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	ALFABETIZADO	40 h.	468,57	95
APO – XVI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO E REGISTRO NO COREN	40 h.	584,46	12
APO – XVII	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO	40 h.	491,01	04
APO – XVIII	AGENTE DE VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 h.	497,68	08
APO – XIX	VIGIA	ALFABETIZADO	40 h.	468,57	20
APO – XX	TRABALHADOR BRAÇAL	ALFABETIZADO	40 h.	468,57	10
APO – XXI	MERENDEIRA/COPEIRA	ALFABETIZADO	40 h.	468,57	10
APO – XXII	INSPECTOR DE ALUNOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 h.	478,21	05
APO – XXIII	AUXILIAR DE ODONTÓLOGO	ENSINO MÉDIO	40 h.	491,01	08
APO – XXIV	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40 h.	468,57	05
APO – XXV	MONITOR SOCIAL DESPORTIVO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 h.	468,57	07
APO – XXVI	TÉCNICO DE ODONTÓLOGO	ENSINO MÉDIO	40 h.	527,10	06
APO – XXVII	AUXILIAR DE ENFERMAGEM /ESF	ENSINO MÉDIO E REGISTRO NO COREN	40 h.	584,46	06
APO – XXVIII	AGENTE DE LIMPEZA/UBS	ALFABETIZADO	40 h.	468,57	03
SUB TOTAL DE CARGOS DA TABELA					199
TOTAL GERAL DE CARGOS DESSA TABELA					334



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

11

ANEXO II – Continuação

Tabela 10

Categoria Funcional 3.5 – Agente de Fiscalização – AGF

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$	QUANT.
AF - I	AGENTE FISCAL	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	40 h.	693,74	17
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II – Continuação

Tabela 11

Grupo Ocupacional 4 – Trabalhadores em Saúde.

Categoria Funcional 4.1 – Agente Comunitário de Saúde – ACS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	VAGAS
ACS-I	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA	40hs.	488,25	47
TOTAL DE VAGAS DESTA TABELA					47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II – Continuação
Tabela 12
Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação.
Categoria Funcional 5.1 – Magistério – MAG

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	R\$	QUANT.
MAG - I	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS.	22HS.	450,25	100
MAG - II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA	22HS.	684,38	10
MAG - III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	22HS.	684,38	08
MAG - IV	PROFESSOR DE INGLÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	22HS.	684,38	08
MAG - V	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	22HS.	684,38	08
MAG - VI	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA	22HS.	684,38	08
MAG - VII	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	22HS.	684,38	04
MAG - VIII	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA	22HS.	684,38	04
MAG - IX	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA	22HS.	684,38	04
MAG - X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	22HS.	450,25	20
MAG - XI	MONITOR DE CRECHE	CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HS.	870,50	05
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					179